

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

## LEI Nº 83

**Data:** 02 de maio de 2.000.

**Súmula:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da C. Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência a situações de emergência e/ou calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- admissão de pessoal na área de Saúde, para execução de campanhas, programas e/ou convênios com outros órgãos públicos com prazos determinados;
- IV- admissão de professor no caso de substituição por motivo de licença para tratamento de saúde e/ou licença gestação, falecimento e demais necessidades que se verificarem para atender situações emergenciais, que demandam providências imediatas;
- V- execução de obras e serviços indispensáveis em caráter de emergência quando o quadro de servidores for insuficiente.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através da imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo 1º- A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Parágrafo 2º- As solicitações de contratações a que se refere esta Lei deverão conter justificativa pormenorizada sobre a necessidade das mesmas e a

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

caracterização de sua temporariedade, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º- O edital relativo ao recrutamento referido no Artigo abrirá o prazo para inscrições dos candidatos ao processo seletivo, devendo constar:

- finalidade da contratação;
- quantidade de pessoal;
- requisitos exigidos;
- remuneração;
- tempo de duração do contrato; e
- local de trabalho.

Art. 4º- As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I- seis meses, no caso dos Incisos I, IV e V do Art. 2º;
- II- doze meses, nos demais Incisos do Art. 2º;

Parágrafo Único- Nos casos dos Incisos II e III os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse dois anos, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 5º- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

- I- nos casos do Inciso IV do Art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de mesma categoria;
- II- nos casos dos Incisos I e V, do Art. 2º em importância não superior ao valor da remuneração fixada para servidores que desempenharam função semelhante ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;
- III- nos casos dos Incisos II e III do Art. 2º, o valor da remuneração será o determinado nos programas e/ou convênios.

Parágrafo Único- Para os efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Art. 6º- Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o regime de consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III- ser novamente contratado, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos Incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do Inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado.

Parágrafo 1º- A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo 2º- A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 10- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

Art. 11- Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a administração municipal encaminhará, no prazo legal, a documentação referente às contratações ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, em 02 de maio de 2.000.

Ver. ELITON ROSENE PABIS  
Presidente

Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO  
Primeiro Secretário